



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2010

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 0.01.000.000053/2010-73

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU, UASG 200234, sediada no **SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF**, torna público que realizará licitação do tipo **menor preço**, na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando recursos de tecnologia da informação - INTERNET, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, no **dia 08 de junho de 2010, às 13h30 (treze horas e trinta minutos) (horário de Brasília)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, por meio do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, para a prestação dos serviços especificados no Anexo I deste edital.

A licitação será regida pelas Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, Decretos nºs 2.271/97 e 5.450/05, e IN/MARE nº 02/08.

CAPÍTULO I – CONDIÇÕES PRELIMINARES

1. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionária da ESMPU, denominada pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados na área de apoio logístico para os serviços de operadores de áudio e de operadores de vídeo na realização das atividades acadêmicas da ESMPU, a serem prestados por dois operadores de áudio e dois operadores de vídeo**, conforme especificações constantes dos anexos abaixo relacionados, que fazem parte integrante deste edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Planilha de Custos e Formação de Preços;
- Anexo III – Declaração de Regularidade – Resoluções CNMP nº 01/2005 (art. 4º) e nº 07/2006 (art. 1º);
- Anexo IV – Minuta de Contrato;
- Anexo V – Declaração de Vistoria.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

2. Não poderão participar deste pregão:

2.1 consórcio de empresas;

2.2 empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

2.3 empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem o art. 4º da Resolução nº 01, de 7 de novembro de 2005, e art. 1º da Resolução nº 7, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

2.4 empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Unidade do MPU;

2.5 estrangeiras que não funcionem no Brasil.

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deve dispor de chave de identificação e de senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema, e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.

2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
4. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
5. Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
2. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.
3. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessária a manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA DE PREÇO

1. A proposta de preços deve atender aos seguintes requisitos:
 - a. conter especificação do serviço oferecido, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
 - a.1 O licitante poderá utilizar o campo de Descrição Complementar para apresentar descrições adicionais que indiquem minúcias do objeto ofertado, contribuindo para tornar mais clara a sua proposta, tudo em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital. No caso de não haver detalhamento a ser

informado, o licitante poderá indicar apenas “Conforme Edital”, no campo descrição complementar;

b. declaração expressa de que no preço cotado estão inclusos todos os custos referentes aos serviços a serem prestados, tais como salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos, contribuições, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado;

c. valor unitário de cada subitem e valor global, em moeda corrente nacional, conforme Planilha de Preços constante do Anexo II deste Edital;

d. cotação para todos os subitens;

e. prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

2. A proposta de preço não deverá apresentar alternativas de preço ou quaisquer outras condições que, de alguma forma, concorram para dificultar o julgamento ou criem óbices à apuração do resultado.

3. Os valores oferecidos na planilha pela CONTRATADA deverão ser cumpridos, não sendo permitido, portanto, o uso de preços fictícios.

4. Casos o prazo previsto no item 1, letra “e”, deste Capítulo não esteja expressamente consignado na proposta, ele será considerado como aceito pelo proponente.

CAPÍTULO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

1.1 A pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira, até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço www.comprasnet.gov.br.

3. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando da pregoeira.

4. Até abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos participantes.

7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8. Serão aplicadas os dispositivos relacionados à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO VIII – DA ETAPA DE LANCES

1. Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado pelo sistema.

4. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, com indicação do período de tempo para apresentação de lances, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7. Em caso de desconexão, observar o disposto nos parágrafos dez e onze do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005. A pregoeira irá analisar e decidir acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

CAPÍTULO IX – DA ETAPA DE JULGAMENTO

1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para a prestação dos serviços.

2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global anual superior a **R\$ 109.417,44 (cento e nove mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos)**.

2.1 Para obter o valor acima descrito, a ESMPU considerou a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal.

3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **valor global para o item**, em moeda corrente nacional.

4. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço ofertado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o sistema procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu preço até 5% superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o sistema facultará a mais bem classificada oportunidade de ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.

5. Caso a primeira classificada seja uma “microempresa” ou de “empresa de pequeno porte”, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será ela considerada vencedora e a Pregoeira dará início à fase de “HABILITAÇÃO”.

6. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do item 3, essa será considerada vencedora.

7. Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances e não havendo nenhuma “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, nas condições acima e existindo propostas idênticas, observar-se-á o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

8. O licitante vencedor deverá encaminhar, **no prazo máximo de vinte e quatro horas** após o encerramento da etapa de lances, por meio eletrônico, planilha de composição de preços com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

9. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante deixar de atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para retirar a nota de empenho.

11. O original da proposta ou cópia autenticada da proposta de preços e da planilha de custos deverá ser encaminhada no endereço constante no preâmbulo deste edital, impreterivelmente, **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.**

12. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados à prestação dos serviços: salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos, contribuições, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado.

13. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CAPÍTULO X - DA HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de lances, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira procederá, imediatamente após o recebimento da documentação, à verificação do atendimento das condições de habilitação do licitante.

2. Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);
- b)** prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);
- c)** prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da I.N. RFB nº 734/2007 e do Decreto nº 6.106/2007), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;
- d)** certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- e)** atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente da sede da empresa, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha prestado ou esteja

prestando serviço compatível em características e quantidades com o objeto deste pregão;

- f) certidão de registro do licitante e de seu responsável técnico, expedida pelo Conselho Regional de Administração - CRA, que comprove a atividade relacionada com o objeto desta licitação;
- g) declaração de que vistoriou o local de realização dos serviços, que tomou conhecimento de todas as informações e características do objeto licitatório, inclusive quanto às características físicas, das quantidades e especificidades dos serviços objeto da licitação, de que está ciente das condições e do grau de dificuldades técnicas do serviço e de não serão admitidas reclamações futuras advindas de dificuldades técnicas não-detectadas na vistoria;

g.1) A vistoria deverá ser realizada por profissional habilitado e agendada previamente no telefone (61) 3313.5117 – Senhora Lúcia.

3. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 2 deste Capítulo, poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema, o qual deve compreender os campos “Documentação Obrigatória” e “Habilitação Parcial”.

4. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, a pregoeira poderá, conforme lhe faculto o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

5. Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF ou no CRC, ou do licitante não cadastrado no SICAF, deverão ser remetidos pelo fax (61) 3313-5319, após a solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do(s) original(is) ou cópia autenticada ao endereço constante no preâmbulo deste edital **no prazo máximo de dois dias úteis**, contados a partir do primeiro dia seguinte da referida solicitação eletrônica.

6. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão dispensados de apresentar os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 2 deste Capítulo.

7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8. A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

9. O envio das declarações de inexistência de fato superveniente, de que a empresa não emprega menor, e da declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação, será de forma virtual, ou seja, o fornecedor, no momento da elaboração e envio da proposta, também enviará as referidas declarações, as quais somente serão visualizadas pela pregoeira na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do pregoeiro.

10. Todas as declarações, inclusive a que trata dos benefícios das ME/EPPs/Cooperativas poderão ser visualizadas e impressas a partir da fase de aceitação e habilitação respectivamente, ficando permanentemente disponíveis para consulta e impressão pela pregoeira.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

2. Os recursos serão dirigidos ao Secretário de Administração e Tecnologia, por intermédio da pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Secretário de Administração e Tecnologia, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

3. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que foram interpostos, será o procedimento submetido ao Secretário de Administração e Tecnologia para homologação.

4. Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na Internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

CAPÍTULO XII - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

1. Uma vez notificada de que a ESMPU efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer no prazo de 5 dias úteis seguintes à notificação para

assinar o termo de contrato, conforme minuta constante no Anexo IV deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XIII deste edital.

CAPÍTULO XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
2. A licitante vencedora ficará sujeita a uma das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente da ESMPU, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.
3. A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Procurador Geral da República.
4. Caso a licitante vencedora não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita a multa de mora de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste ato convocatório.
5. Uma vez iniciada a execução dos serviços, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderá acarretar a aplicação das multas previstas na Cláusula Décima Quarta da Minuta de Contrato (Anexo IV).
6. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de 10% (dez por cento), por inexecução do contrato, sobre o valor total da contratação.
7. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
8. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 1 deste capítulo e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Ministério Público da União, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2010.

CAPÍTULO XV – DA GARANTIA

1. A licitante vencedora entregará à ESMPU, na data de assinatura do contrato, garantia numa das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, observadas as condições previstas na minuta do contrato.

2. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Administração, sob pena de aplicação das sanções contratuais, e demais cominações legais.

CAPÍTULO XVI - DO PAGAMENTO

1. A Contratante pagará à Contratada, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, os serviços efetivamente realizados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima da Minuta de Contrato (Anexo IV).

2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano); calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4. À ESMPU fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5. A Contratada obriga-se a apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:

- a) cópia da folha de pagamento;
- b) cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços;
- c) cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
- d) cópia dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

5.1 Os documentos deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à nota fiscal de prestação dos serviços.

CAPÍTULO XVII – DA REPACTUAÇÃO

1. O contrato poderá ser repactuado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada.

CAPÍTULO XVIII - DO CONTRATO

1. Autorizada que seja a contratação, será celebrado contrato nos termos da minuta constante do Anexo IV que faz parte deste edital.

2. A emissão da nota de empenho em favor da licitante contratada só poderá ser efetuada após consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, publicada no Diário Oficial do dia 22 de julho de 2002.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Se a licitante vencedora não assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário de Administração e Tecnologia /ESMPU, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo XIII deste Pregão.

2. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.
3. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e / ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.
4. É facultado à pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
6. À ESMPU fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei nº 8.666/93).
7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).
8. O objeto deste pregão poderá ter acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
9. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela pregoeira.
10. Quaisquer esclarecimentos relativos às orientações contidas no presente Edital poderão ser solicitados à pregoeira, através do telefone (61) 3313-5361, fax (61) 3313-5319, ou correio eletrônico cpl@esmpu.gov.br.
11. Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou de conluio por parte de licitantes ou interessados em participar da licitação, a pregoeira comunicará o fato às autoridades competentes, para as providências cabíveis.

Brasília, 20 de maio de 2010.

DEUSA LUZIA DE FREITAS LIMA
Pregoeira ESMPU

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados na área de apoio logístico para os serviços de operadores de áudio e de operadores de vídeo na realização das atividades acadêmicas da ESMPU.

1.1. Local de execução

Os serviços deverão ser prestados no SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, nos locais informados no presente instrumento ou de acordo com as determinações da Administração da CONTRATANTE.

1.2. Quantitativo a ser contratado

O total de postos de serviço a ser contratado são 4 (quatro), conforme os itens a seguir, sendo a Administração responsável pela alocação dos postos e dos seus horários de trabalho:

Posto	Quantidade
Operador de áudio	02
Operador de vídeo	02
TOTAL	04

1.3. Horário para prestação dos serviços

1.3.1. A jornada de trabalho será de 40h por semana, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre 7h e 23h, por ser uma atividade interna, cujo material produzido servirá de acervo para pesquisa dos seus membros, servidores do MPU e a sociedade em geral. (Relatório Circunstanciado da ação fiscal da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal, disponível na CPL/ESMPU).

1.3.2. Os horários serão definidos pela Administração. Se a carga horária individual for ultrapassada por necessidade de serviço, poderá ser feita compensação de horas.

1.4. Descrição do ambiente onde serão realizados os serviços

As descrições a seguir não são vinculativas, podendo haver alterações para as quais a CONTRATADA deverá adaptar-se.

1.4.1. Funcionam no edifício a Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU e a Procuradoria da República no Distrito Federal PR/DF.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS

As atribuições dos terceirizados serão aquelas inerentes às respectivas funções de acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e conforme disposto neste Termo de Referência.

2.1. Operador de áudio:

- a) Montar, operar e desmontar microfones, TV's, DVD's, mesa de som, data show, note-books, tela de projeção;
- b) realizar operações e gravações de áudio.

2.2. Operador de vídeo

- a) Executar filmagem, editoração de vídeos e edição de vídeos;
- b) gravar atividades em DVD;
- c) executar a reprodução de material gravado em DVD;
- d) executar montagem e desmontagem de equipamentos de vídeo-conferência;
- e) executar serviços com câmera filmográfica (mini-DV) e seus múltiplos recursos;
- f) manusear spots de luz, tripé e microfones (com ou sem fio, de lapela ou não);
- g) executar montagem dos equipamentos nos locais de entrevista;
- h) executar serviços de programa de edição não-linear (Adobe Premier, Final Cut Pro ou semelhante);
- i) executar serviços de enquadramento, luz, som, uso de filtro;
- j) executar gravação de cenas internas e externas, passagens e entrevistas;
- l) demais atividades pertinentes ao cargo.

3. DA CONDUTA DOS TERCEIRIZADOS

Os terceirizados com relação à conduta deverão:

- a) Manter tratamento cordial com os seus pares, servidores, estagiários, prestadores de serviço, visitantes e demais pessoas, tratando-os com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção, orientando àqueles sob sua responsabilidade para que tenham essa mesma conduta;
- b) Exercer com zelo, dedicação, assiduidade e pontualidade, as atividades que lhes são cometidas;
- c) Preservar, durante o expediente e nas dependências do edifício-sede, o distanciamento necessário à boa execução do serviço, de modo a evitar relacionamentos pessoais que desabonem a imagem da Administração;
- d) Desempenhar outras atividades pertinentes ao cargo que ocupam, sempre que necessário, e desde que de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM;
- e) Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo

- de Referência, durante o período em que estiver prestando os serviços;
- f) Desempenhar, com assiduidade e pontualidade, zelo e dedicação, as atividades que lhes são conferidas;
 - g) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa, levando sempre ao conhecimento do gestor/fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade em razão do cargo;
 - h) Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares;
 - i) Atender prontamente as chamadas de serviço, interrompendo qualquer atividade que porventura esteja sendo realizada, com exceções admitidas a critério do gestor/fiscal do contrato;
 - j) Não se ausentar do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do gestor/fiscal do contrato, com anuência do Encarregado-Geral;
 - k) Desempenhar as atribuições pertinentes ao cargo e tarefas da mesma natureza e grau de complexidade, atinentes à função;
 - l) Casos omissos serão resolvidos pela Administração da CONTRATANTE, por intermédio do gestor/fiscal do contrato;
 - m) Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do gestor/fiscal do contrato, por meio do Encarregado-Geral da empresa contratada.

4. DA FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados diariamente, de acordo com as necessidades da Contratante e conforme agenda de atividades da ESMPU.

5. DOS EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS

São obrigações da Contratada:

- a) zelar pelos equipamentos que estarão sobre a responsabilidade dos funcionários contratados;
- b) cumprir as orientações dadas pelo gestor do contrato no que se refere ao manuseio, guarda e manutenção dos equipamentos;
- c) manter a limpeza diária dos equipamentos;
- d) os equipamentos para uso contínuo nas atividades acadêmicas nas dependências da CONTRATANTE deverão ser guardados no lugar próprio após o término de cada atividade;
- e) Quando os equipamentos forem montados antes da hora prevista para o início da atividade, deverão estar desligados e com equipamento de segurança, utilizados e ligados quando orientados pelo responsável do setor;
- f) a CONTRATANTE deverá informar, expressamente, no início do contrato, o número de equipamentos, contendo o nº de série de cada um, para controle e conferência da CONTRATADA, por intermédio de um gestor indicado para gerenciar o contrato;
- g) no decorrer do contrato, os funcionários da CONTRATADA deverão manter os equipamentos sempre em boas condições de uso, em bom estado de

- conservação e adequados perfeitamente aos serviços a serem executados;
- h) é dever dos funcionários da CONTRATADA a responsabilidade pelo uso dos equipamentos.

6. DOS UNIFORMES, CRACHÁS E EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE SEGURANÇA

A contratada será responsável pelo fornecimento de crachás, uniformes e equipamentos de segurança aos seus empregados, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.1. Iniciada a execução do contrato, os empregados da contratada deverão receber dois conjuntos completos de uniforme, conforme a categoria profissional. E, a cada seis meses, a CONTRATADA deverá fornecer novos uniformes completos aos empregados, e sempre que houver necessidade justificada deverá repor novas peças.

6.2. A CONTRATADA fornecerá os uniformes aos terceirizados, no início do contrato e a cada seis meses, contados da data de início da vigência do contrato. A CONTRATADA terá até cinco dias para entrega total dos uniformes aos seus funcionários, exceto para os casos de uniformes confeccionados sob medida, que deverão ser entregues no prazo máximo de dez dias. Após esse prazo, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades da lei.

6.3. Entende-se por uniformes completos o conjunto de todas as peças que compõem o uniforme, inclusive sapatos e meias.

6.4. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes apropriados às empregadas gestantes, substituindo-os semestralmente.

6.5. O custo do uniforme não poderá ser descontado dos empregados da CONTRATADA.

6.6. A CONTRATADA não deve recolher os uniformes usados de nenhum funcionário.

6.7. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer crachás para identificar os seus funcionários, sempre que estes estiverem nas dependências da CONTRATANTE.

6.8. A CONTRATADA deverá fornecer sem ônus à CONTRATANTE, na data de início da vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos de segurança individual exigidos pela legislação vigente. Todos os materiais e equipamentos deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e serem efetivos às finalidades à quais se destinam. Ou seja, deverão ser substituídos a qualquer momento, sempre que necessário, para manutenção das perfeitas condições de uso e também da efetividade quanto às suas finalidades.

6.9. Os funcionários que operarem equipamentos que emitam sons altos ou estridentes, deverão trabalhar com proteção nos ouvidos, devendo receber protetores para audição.

8.10. Os uniformes devem ser confortáveis, adequados aos serviços executados e ajustados de acordo com as medidas de cada pessoa.

8.11. Os uniformes deverão ser de pronta entrega, ou seja, o funcionário informa o seu tamanho e a CONTRATADA entrega o uniforme pronto, de acordo com o tamanho informado.

8.12. Ao funcionário que não se enquadrar nos tamanhos de uniformes existentes, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do início do contrato, para confecção e entrega dos uniformes.

8.13. Descrição dos uniformes

8.13.1. Operador de Áudio e Vídeo (masculino ou feminino): calça e paletó em micro-fibra, camisa em micro-fibra ou seda, gravata social, par de sapatos social preto, par de meias social preto e cinto em couro preto; saia/calça e blazer em micro-fibra, blusa em micro-fibra ou seda, sapato social preto, par de meias/meia-calça preta e lenço.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e gerenciamento dos serviços serão exercidos por representantes designados previamente pela CONTRATANTE, neste ato, denominados **Gestor/Fiscal** do contrato, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.2. A CONTRATADA deverá indicar um **Supervisor/Preposto** que representará a empresa, mantendo permanente contato com o Fiscal do contrato, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços. O supervisor deverá ser uma pessoa que possua bons conhecimentos da legislação trabalhista e regime de contratos com o serviço público. A contratada avaliará por meio de seu gestor, se o supervisor possui as qualificações técnicas necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos no âmbito da ESMPU.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga, nos termos da legislação vigente, a:

- a) Executar os serviços de conformidade com a programação estabelecida pela CONTRATANTE, orientando seus empregados a executarem suas tarefas com presteza, rapidez e eficiência;
- b) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e orientação, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor do contrato e atendendo às reclamações formuladas;
- c) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer dos seus profissionais alocados para execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- d) Realizar os serviços por meio de pessoal habilitado, uniformizado, (o uso do uniforme será obrigatório) devidamente credenciados, portando crachá de identificação (obrigatório) e em completas condições de higiene e segurança;
- e) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos salários dos seus empregados alocados nas dependências da CONTRATANTE, por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e

previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade deste Termo de Referência;

- f) Fornecer aos seus empregados dois conjuntos completos de uniformes nos prazos estipulados no item 8.2 deste instrumento, ou seja, até cinco dias para entrega total dos uniformes aos seus funcionários, exceto para os casos de uniformes confeccionados sob medida, que deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de início da vigência do contrato;
- g) Fornecer aos seus empregados, até o 2º dia útil de cada mês, transporte para o deslocamento da residência/ESMPU/residência, ou residência/Rodoviária Plano Piloto/ESMPU/Rodoviária Plano Piloto/Residência, observando caso a caso. No início do contrato ou de cada contratação/prorrogação, o funcionário deverá receber o transporte desde o primeiro dia de serviço;
- h) Fornecer aos seus empregados, até o 2º dia útil de cada mês, auxílio alimentação, de acordo com a legislação vigente. No início do contrato ou de cada contratação, o funcionário deverá receber o auxílio desde o primeiro dia de serviço;
- i) Assumir eventuais danos causados por mau uso de equipamentos e de bens de propriedade da CONTRATANTE;
- j) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo setor em que estiver sendo prestado o serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- k) Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, os comprovantes das guias de recolhimento do INSS, FGTS e Relação de Empregados (acompanhadas dos originais), para conferência ou devidamente autenticadas, sob pena do não atesto da fatura mensal;
- l) A partir do segundo mês da prestação dos serviços os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º do artigo 31 da Lei nº. 9.032, de 28 de abril de 1995, e da Nota Fiscal /Fatura atestada por servidor designado pela contratante, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;
- m) Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço e manter quadro de empregados sempre em conformidade com o contrato, suprimindo de imediato a ausência do empregado por meio de reserva técnica;
- n) Efetuar o pagamento dos empregados nas datas regulamentares. O atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, decorrente das circunstâncias descritas nas obrigações anteriores, não exime a contratada do pagamento nas datas regulamentares;
- o) Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no

prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

- p) Fornecer mensalmente (sob pena de não atesto da fatura), cópias dos comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato;
- q) Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela contratante, durante o tempo de permanência nas suas dependências, inclusive arcando com o percentual para as categorias que executam serviços insalubres, se for o caso;
- r) Efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário (gratificação natalina), no tempo definido pela legislação trabalhista, na proporção a que fizer jus o empregado;
- s) Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão de execução do objeto contratual. A equipe da CONTRATADA deverá ajustar-se às normas e disciplinas estabelecidas pela CONTRATANTE e atender prontamente às suas determinações;
- t) Instalar e manter nas dependências da CONTRATANTE, em contínuo funcionamento, um relógio de ponto para o controle da frequência dos empregados, com registro por meio de crachá magnético ou outro recurso que permita a emissão de relatórios mensais de frequência, dos quais uma via impressa em papel será destinada à CONTRATANTE;
- u) Fornecer e manter, para uso diário, rádios de comunicação – HT – com seus Encarregados/Sala de Materiais e para o funcionário responsável pela distribuição de água e materiais e ainda com a fiscalização da CONTRATANTE;
- v) Responsabilizar-se pelo conserto e fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios de seus equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE, de modo a não haver descontinuidade dos serviços. Assim, a CONTRATADA se obriga a substituir o equipamento danificado por outro de mesma linha e especificações, enquanto se conserta o defeituoso;
- w) Manter os equipamentos sempre em boas condições de uso, em bom estado de conservação e adequados perfeitamente aos serviços a serem executados, sem ônus para a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato;
- x) Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da contratante.

ANEXO II
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Proposta elaborada com base no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente a partir de (mês/ano): ____/____.

Categoria Profissional: _____

Descrição do Item	Custo em R\$
Salário (1)	
Subtotal	
Encargos Sociais (____ %)	
Montante A (mão-de-obra)	
Uniforme	
Vale Transporte (2)	
Auxílio Alimentação (3)	
Assistência Médica/Odontológica (3)	
Subtotal	
Total de Insumos	
Tributos (4)	
PIS - 0,65%	
COFINS – 3%	
ISS – (____ %)	
Total dos Tributos	
Taxa de Administração (____ %) (5)	
Lucro(____ %)(6)	
Total dos demais componentes	
Montante B (insumos + tributos + demais componentes)	
Faturamento = preço unitário por empregado (montante A + montante B)	
Quantidade de Empregados (7)	
Preço mensal dos serv. da categoria (Faturamento x qde. de empregados)	

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (7) (8)

CATEGORIA PROFISSIONAL	PREÇO MENSAL	QUANTIDADE	SUBTOTAL
Operador de Áudio		02	
Operador de Vídeo		02	
TOTAL			

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA(8): R\$ _____,____ (_____)
 (Valor mensal dos serviços x número de meses de execução contratual)

 Local e data

 Assinatura e carimbo da empresa

Observações:

- (1) Informar o valor do salário base da categoria, relativamente a um empregado.
- (2) Informar o valor correspondente ao custo diário das passagens para os dias trabalhados.
- (3) Informar o valor de cada benefício previsto no acordo coletivo da categoria.
- (4) Informar os percentuais correspondentes às alíquotas de retenção prevista na IN SRF nº 480/2004, alterada pela de nº 539, de 25/04/2005. Quanto ao ISS utilizar a alíquota prevista na legislação municipal onde os serviços serão prestados.
- (5) Incidente sobre o Montante A e Insumos.
- (6) incidente sobre o Montante A, Insumos e a Taxa de Administração.
- (7) Informar o número de empregados da categoria previsto no projeto básico.
- (8) Informar apenas na última planilha.

ANEXO III

**ESCOLA SUPERIOR DO MPU
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 01/2005**

IDENTIFICAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

Nº CONTRATO:

CNPJ:

NOME

DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios); OU que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do Membro:

Cargo:

Órgão de Lotação:

Grau de Parentesco:

LOCAL, DATA E ASSINATURA

**ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA

.....

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 03.920.829/0001-09, situada à Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato por seu Diretor-Geral, Sr., brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, residente e domiciliado nesta Capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 290/2008, publicada no Diário Oficial da União em 20/06/2008, doravante denominada simplesmente **contratante**;

CONTRATADA: Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número, estabelecida no – Brasília-DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da CI-RG nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, conforme que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **contratada**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, em regime de execução indireta, sob empreitada por **preço global**, em conformidade com as disposições contidas na **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, no edital do Pregão ... nº** e nos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.000053/2010-73, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de apoio logístico para os operadores de áudio e para os operadores de vídeo, nas atividades acadêmicas da ESMPU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para fins de prestação dos serviços ora ajustados, a **contratada** alocará recursos humanos de seus quadros nas seguintes quantidades:

Posto de Serviço	Quantidade de Pessoas
Operador de áudio	02
Operador de vídeo	02

Parágrafo Primeiro – A jornada de trabalho será de até 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta-feira, no período compreendido entre 7h e 23h, diariamente, conforme agenda de atividades da **contratante**.

Parágrafo Segundo – Os horários de trabalho serão determinados de acordo com as necessidades da **contratante**, adotando-se o sistema de compensação de horas quando necessário.

Parágrafo Terceiro – Os serviços serão prestados no edifício sede da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU e da Procuradoria da República no Distrito Federal PR/DF, situado no SGAS L2 Sul, Quadra 604, lote 23, Brasília-DF, devendo a **contratada** adaptar-se caso haja alterações nas características do prédio.

Parágrafo Quarto – As atribuições dos postos de trabalho são aquelas inerentes ao cargo, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, do Ministério de Trabalho e Emprego - MTE, em especial as a seguir relacionadas:

- Operador de Áudio
 - a) montar, operar e desmontar microfones, TV, DVD, mesa de som, data show, note-books e telas de proteção;
 - b) realizar operações e gravações de áudio;
 - c) desempenhar as atribuições pertinentes ao cargo e tarefas da mesma natureza e grau de complexidade, atinentes à função.

- Operador de Vídeo
 - a) executar filmagem, editoração de vídeos e edição de vídeos;
 - b) gravar atividades em DVD;
 - c) executar a reprodução de material gravado em DVD;
 - d) executar montagem e desmontagem de equipamentos de vídeo-conferência;
 - e) executar serviços com câmera filmográfica, mini-DV e seus múltiplos recursos;
 - f) manusear *spots* de luz, tripé e microfones (com ou sem fio, de lapela ou não);
 - g) executar montagem dos equipamentos nos locais de entrevista;
 - h) executar serviços de programa de edição não-linear (*Adobe Premier, Final Cut*

Pro ou semelhante);

- i) executar serviços de enquadramento, luz, som, uso de filtro;
- j) executar gravação de cenas internas e externas, passagens e entrevistas;
- k) desempenhar as atribuições pertinentes ao cargo e tarefas da mesma natureza e grau de complexidade, atinentes à função.

Parágrafo Quinto – A **contratada** se responsabilizará pela utilização e zelo dos equipamentos da **contratante** entregues para a realização dos serviços objeto deste instrumento, devendo ainda:

- 1) cumprir as orientações do gestor do contrato no que se refere ao manuseio, guarda e manutenção dos equipamentos;
- 2) manter a limpeza diária dos equipamentos, bem como zelar para que estejam sempre em boas condições de uso, em bom estado de conservação e adequados perfeitamente aos serviços a serem executados, sem ônus para a **contratante**;
- 3) guardar em local próprio das dependências da **contratante**, após o término de cada atividade, os equipamentos para uso contínuo nas atividades acadêmicas;
- 4) quando os equipamentos forem montados antes da hora prevista para o início da atividade, deverão estar desligados e com equipamento de segurança, utilizados e ligados quando orientados pelo responsável do setor;
- 5) responsabilizar-se pelo conserto e funcionamento de todas as peças, componentes e acessórios de seus equipamentos, sem ônus para a **contratante**, de modo a não haver descontinuidade dos serviços. A **contratada** se obriga a substituir o equipamento danificado por outro de mesma linha e especificações, enquanto conserta o defeituoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do edital do Pregão nº; às obrigações assumidas na proposta firmada pela **contratada** em, contendo os valores unitários, mensal e global; ao Termo de Referência; bem como nos demais documentos constantes do processo nº 0.01.000.000053/2010-73, que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **contratada** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – As partes poderão celebrar acordo para supressão de efetivos e/ou materiais além do limite estabelecido no parágrafo anterior, conforme estipulado no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a **contratante** obriga-se a:

- 1) relacionar-se com a **contratada**, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 2) informar, expressamente, no início deste contrato, o número de equipamentos, contendo o nº de série de cada um, para controle e conferência da **contratada**;
- 3) anotar em registro próprio e notificar à **contratada**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- 5) informar e manter atualizado junto à **contratada** nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto;
- 6) zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas neste contrato;
- 7) disponibilizar local para guarda do material da **contratada**.

Parágrafo Primeiro – A **contratante** reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços, e ainda aplicar multa ou rescindir o contrato caso a **contratada** desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Segundo – Será nomeado um gestor da **contratante** que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou problemas observados, bem como atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

Parágrafo Terceiro – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **contratada** perante a **contratante** e/ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **contratada** obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:

1. executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com a programação estabelecida pela **contratante**, orientando seus empregados a executarem suas tarefas com presteza, rapidez e eficiência;
2. acatar todas as orientações da **contratante**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e orientação, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor do contrato e atendendo às reclamações formuladas;
3. substituir, sempre que exigido pela **contratante** e independentemente de justificativa, qualquer dos seus profissionais alocados para execução dos serviços, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, não permitindo que a mão-de-obra que tenha cometido falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantida ou volte a executar tarefas nas instalações da **contratante**;
4. orientar seus empregados a não se ausentarem do posto sem prévia autorização do encarregado geral/gestor do contrato; assim como para cumprirem todas as normas e determinações legais e orientações emanadas pelo encarregado geral;
5. realizar os serviços por meio de pessoal habilitado, uniformizado (o uso do uniforme será obrigatório), devidamente credenciados, portando crachá de identificação (obrigatório) e em completas condições de higiene e segurança;
6. submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela **contratante**, durante o tempo de permanência nas suas dependências, inclusive arcando com o percentual para as categorias que executam serviços insalubres;
7. fornecer à **contratante**, juntamente com a fatura mensal, os comprovantes das guias de recolhimento do INSS, FGTS e Relação de Empregados (acompanhadas dos originais), para conferência ou devidamente autenticadas, sob pena do não atesto da fatura mensal;
8. fornecer mensalmente cópias dos comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato;
9. fornecer à **contratante**, juntamente com a fatura mensal:
 - 9.1 – o Protocolo de Envio de Arquivos conectividade Social;
 - 9.2 – a Relação Trabalhadores Arquivo SEFIP (tomador ESMPU), bem como o Resumo do Fechamento – Empresa – FGTS;
 - 9.3 – o Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador de Serviços/Obra (Tomador ESMPU), bem como – Empresa;
 - 9.4 – o Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social – Empresa, do arquivo SEFIP;
 - 9.5 – a Relação de Tomador/Obra – RET (Tomador ESMPU), do arquivo

SEFIP;

9.6 – o Resumo – Relação de Tomador/Obra – RET (Total da empresa), do arquivo SEFIP;

9.7 – a memória de cálculo para enquadramento do CNAE preponderante;

9.8 – demonstração anual do enquadramento no FAP.

10. entregar ao gestor do contrato e manter atualizada relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais, comunicando qualquer alteração sempre que ocorrida;
11. indicar um Preposto para representá-la junto à **contratante**, o qual manterá permanente contato com o Gestor do contrato, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços;
12. manter tratamento cordial com os membros, servidores, estagiários, prestadores de serviço, visitantes e demais pessoas, tratando-os com urbanidade, presteza, cortesia e atenção, orientando os empregados para que mantenham essa mesma conduta;
13. exercer com zelo, dedicação, esmero, assiduidade e pontualidade as obrigações definidas no presente instrumento, mantendo conduta compatível com a moralidade administrativa, levando ao conhecimento do gestor do contrato toda e qualquer irregularidade observada em razão do cargo;
14. fornecer 2 (dois) conjuntos completos de uniformes a seus empregados, conforme o Anexo 01, bem como mantê-los devidamente uniformizados, identificados por meio de crachá, com fotografia recente e provê-los de equipamentos de proteção individual – EPI's, quando necessário, recomendando e fiscalizando seu uso, diligenciando para que as normas de segurança do trabalho sejam obedecidas;
15. fornecer aos seus empregados, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, transporte para o deslocamento da residência/ESMPU/residência, ou residência/rodoviária plano piloto/ESMPU/rodoviária plano piloto/residência, observando caso a caso. No início do contrato ou de cada contratação ou substituição, o empregado deverá receber o auxílio transporte desde o primeiro dia de serviço. Esta obrigação prevalece mesmo que haja paralisação dos transportes coletivos;
16. fornecer aos seus empregados, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, auxílio alimentação ou refeição, de acordo com a legislação vigente. No início do contrato ou de cada contratação ou substituição, o empregado deverá receber os auxílios desde o primeiro dia de serviço;
17. pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas. O atraso do pagamento por parte da **contratante** não exime a **contratada** do pagamento nas datas avençadas;
18. efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário (gratificação natalina), no tempo definido pela legislação trabalhista, na proporção a que fizer jus o empregado;
19. responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados,

- responsabilizando-se pelos salários dos seus empregados alocados nas dependências da **contratante**, por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas quando em serviço ou acometimento de mal súbito, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício das atividades previstas neste instrumento;
20. não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço e manter quadro de empregados sempre em conformidade com o contrato, suprimindo de imediato a ausência do empregado por meio de reserva técnica;
 21. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto que venha a tomar conhecimento em razão da execução do contrato, de interesse da **contratante** ou de terceiros, não reproduzindo, divulgando ou utilizando informações em benefício próprio ou de terceiro;
 22. instalar e manter nas dependências da **contratante**, em contínuo funcionamento, um relógio de ponto para o controle de frequência dos empregados, com registro por meio de crachá magnético ou outro recurso que permita a emissão de relatórios mensais de frequência, dos quais uma via, impressa, deverá ser entregue à **contratante**, mensalmente, juntamente com a nota fiscal;
 23. fornecer e manter, para uso diário, rádio de comunicação – HT para intercomunicação entre os encarregados, a sala de materiais, o empregado responsável pela distribuição de água e materiais, bem como a fiscalização da **contratante**;
 24. assumir eventuais danos causados por mau uso de equipamentos e de bens de propriedade da **contratante**;
 25. não caucionar nem utilizar este contrato para qualquer operação financeira sob pena de rescisão contratual;
 26. não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento, bem como qualquer de suas obrigações, sem prévia e expressa anuência da **contratante**;
 27. responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **contratante** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus; e
 28. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **contratada** não terão qualquer vínculo

empregatício com a **contratante**, correndo por conta exclusiva da **contratada** todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, e a comprovar à **contratante** quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 – Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra, do Programa/Atividade definido para cobertura da respectiva despesa, constante do Orçamento Geral da União para este fim, e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

Parágrafo Único – Para a cobertura das despesas com o presente contrato, foi emitida nota de empenho nº 2010NE000....., de .../.../2010.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

A **contratante** pagará à **contratada**, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor mensal de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

Parágrafo Primeiro – No valor mensal estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo o fornecimento de todos os materiais de consumo, impostos, taxas, tributos e demais encargos.

Parágrafo Segundo – Haverá retenção de impostos federais, de INSS e ISS, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor mensal será efetuado em duas parcelas após o 5º (quinto) dia útil contado do devido atesto efetuado pelo gestor contratual, que disporá de no máximo 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro – O pagamento da primeira parcela, correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor mensal, ficará condicionado à comprovação da regular situação da **contratada** perante o INSS, FGTS e a Receita Federal mediante as respectivas certidões.

Parágrafo Segundo – O pagamento da segunda parcela, correspondente à 50% (cinquenta por cento) remanescente, ficará condicionado à comprovação do que se segue:

- a) cópia do contracheque e comprovante de pagamento de cada trabalhador locado à realização das atividades objeto deste contrato, relativo ao mesmo mês de competência da fatura;
- b) cópia autenticada dos recolhimentos tempestivos do INSS e do FGTS, individualizada, dos empregados colocados à disposição da **contratada**, relativo ao mesmo mês de competência da fatura;
- c) cópia dos recibos de entrega do auxílio transporte e auxílio alimentação, correspondente ao mês em curso, bem como de outros benefícios sociais estipulados em Convenção Coletiva;
- d) cópia dos pagamentos de férias e/ou verbas rescisórias trabalhistas dos empregados da **contratada**, aplicados na execução deste objeto contratual, bem assim por ocasião do termo final do presente contrato.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada que a taxa de atualização financeira devida pelo **contratante**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano); calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

Parágrafo Quarto – Por ocasião da emissão de nota fiscal/fatura para liquidação, a **contratada** deverá ali discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal, bem como indicar o código do Fundo da Previdência e Assistência Social – FPAS, quando houver recolhimento para o INSS, além de anexar e encaminhar à **contratante** a correspondente documentação comprobatória de cada situação particularizada, inclusive quando se tratar de isenção/imunidade tributária.

Parágrafo Quinto – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **contratada**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **contratante**.

Parágrafo Sexto – Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento será efetuado à **contratada** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de

penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

Parágrafo Oitavo – Do montante devido à **contratada** poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela **contratante**.

Parágrafo Nono – Assegurar-se-á à **contratante** o direito de efetuar glosas nos valores mensais, caso sejam verificados descumprimentos parciais às disposições deste instrumento.

Parágrafo Décimo – A **contratada** será oficializada sobre as razões que ensejaram a glosa, e disporá de até 5 (cinco) dias para manifestar-se acerca do desconto.

Parágrafo Décimo Primeiro – Para definição do valor a ser glosado, a **contratante** terá como parâmetro os valores constantes da planilha de custos.

Parágrafo Décimo Segundo – A **contratada** disponibilizará a documentação de comprovação dos gastos relativos a transporte, alimentação, uniforme e outros, quando solicitados, constantes da planilha de custo, juntamente com a fatura para verificação do cumprimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

Os custos de mão de obra do contrato poderão ser repactuados, visando sua readequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano a contar da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente.

Parágrafo Primeiro – Quanto às demais parcelas da tabela de composição de preços, o contrato será repactuado apenas após doze meses de sua assinatura.

Parágrafo Segundo – O pedido de repactuação deverá ser precedido da demonstração analítica da variação dos custos do contrato e instruído com toda a documentação que o justifique, devendo, ainda, ser acompanhado de planilha de composição de preços em formato idêntico ao daquela apresentada por ocasião do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão de antecipações e benefícios não previstos originariamente.

Parágrafo Terceiro – O percentual definido no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente não será aplicado sobre o valor total do contrato, devendo incidir apenas sobre a parcela dos custos ligados diretamente à mão de obra.

Parágrafo Quarto – Por ocasião da repactuação, caso esteja em análise ou na iminência de apresentação do pedido de reequilíbrio, a **contratada** deverá suscitar seu direito a este antes da assinatura de termo aditivo de prorrogação de contrato; caso não o faça, precluirá o direito à repactuação pretérita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Consoante o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, para segurança do integral cumprimento do contrato, a **contratada** apresenta, no ato da assinatura deste contrato, garantia no valor de R\$ (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, na modalidade e de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro.

Parágrafo Primeiro – Para o caso de fiança bancária, a **contratada** apresentará garantia na modalidade de fiança bancária, na qual consta do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo – Para o caso de caução em títulos da dívida pública, a **contratada** apresentará garantia na modalidade de caução em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos.

Parágrafo Terceiro – Para o caso de a **contratada** optar por dinheiro, efetuará depósito para fins de garantia contratual na Caixa Econômica Federal, à ordem da Secretaria de Administração e Tecnologia, conforme estabelecido no art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que somente poderá ser liberado após autorizado pelo Secretário de Administração e Tecnologia.

Parágrafo Quarto – Para a opção do seguro-garantia, a **contratada** apresentará carta de seguro-garantia.

Parágrafo Quinto – Para corrigir eventuais imperfeições verificadas na execução do contrato ou no caso de sua rescisão por culpa exclusiva da **contratada**, a **contratante** poderá utilizar-se da garantia, revertendo-a efetiva e definitivamente a seu favor, na sua totalidade ou pelo saldo que apresentar, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

Parágrafo Sexto – A **contratada** se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for notificada pela **contratante**, mediante correspondência entregue contra recibo.

Parágrafo Sétimo - A garantia prestada deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, será liberada ou restituída à **contratada** findo este prazo, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas, inclusive trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso, inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratante** poderá aplicar à **contratada**, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes da Lei n. 8666/93 e da Lei n. 10.520/02, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Primeiro – Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo das penalidades constantes do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, pelo atraso injustificado nas obrigações constantes deste Contrato, a **contratante** sujeitará a **contratada** à multa nos seguintes termos:

a) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso das obrigações, até no máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

Parágrafo Segundo – No caso de inexecução total ou parcial, no prazo estipulado no contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) sobre aquele valor no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

III – suspensão temporária de participar de licitação e contratação promovida pela **contratante**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **contratada** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V – descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo

prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nas infrações discriminadas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Terceiro – Aplicar-se-á em dobro a penalidade prevista nos parágrafos anteriores se os descumprimentos forem de verbas alimentares ou contribuições devidas ao INSS e ao FGTS.

Parágrafo Quarto – Os serviços objetos deste instrumento, quando não prestados conforme as especificações contratuais, equivaler-se-ão à inexecução parcial do contrato sujeitando-se as seguintes penalidades do parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto – De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo segundo desta cláusula à **contratada** ou aos profissionais que, em razão deste Contrato:

- 1) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- 2) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 3) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Sexto – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a **contratante** poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a **contratada** vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, será abatido do valor da garantia de execução do contrato, ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, da aplicação das penalidades previstas no parágrafo primeiro e nos itens I, II e III do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato do Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, por intermédio do Secretário de Administração e Tecnologia, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão.

Parágrafo Único – No caso de declaração de inidoneidade, prevista no item IV, parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato (inc. III do art. 109 da Lei nº 8.666/93), podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à **contratada** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Único – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Incumbirá à **contratante**, à sua conta, a publicação do extrato deste contrato e dos seus Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, por meio de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas que surgirem no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília, de 2010.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(**NOME DO LICITANTE**), através de seu (**QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**), declara para fins de participação no **PREGÃO Nº _____/2010**, que vistoriou o local de execução dos serviços, que está ciente das condições e do grau de dificuldade que os serviços possam oferecer, tomando conhecimento das condições locais e obtendo da ESMPU todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, e que não serão admitidas reclamações posteriores advindas de dificuldades técnicas não detectadas quando da vistoria.

Brasília, _____ de _____ de 2010.

**REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE
CARIMBO E ASSINATURA**

**SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
CARIMBO E ASSINATURA DO SERVIDOR**